GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO SIMPLIFICADO DE SERVIÇOS Nº 027/2021 – CJU/CEB

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Presidente **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, RG nº [redacted]-SSP-DF e CPF nº [redacted].897.191-[redacted], casado, residente e domiciliado nesta capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro, a **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.166.193/0001-98, ccom sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bloco A, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, brasileiro, Gerente de Negócios Governo, inscrito no CPF nº [redacted].399.926-[redacted] e no RG nº M [redacted] SSP/MG; e **LUISA DE GOIS AQUINO**, brasileira, Consultora de Vendas Governo, inscrita no CPF nº [redacted].470.836-[redacted] e no RG nº [redacted] SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente documento tem por objeto a contratação de serviço de comunicação de voz fixa, incluindo circuitos de comunicação de dados, por 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global para a Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo, conforme descrição no Termo de Referência (62392085), considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019.

Cláusula Terceira – Do Procedimento

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma delineada prevista neste Processo SEI (00093-00000354/2021-87).

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor total do Contrato é de **R$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) e deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, cada uma no valor de R$ 2.499,00 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais).**

4.2. Os preços constantes do Contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M - FGV), tendo como data base a data de assinatura do presente instrumento.

4.3. Na data da celebração deste contrato, a remuneração pela prestação dos serviços inclui todos os tributos e contribuições trabalhistas, sociais e previdenciárias, vigentes e exigíveis. Se, após a data base de preços, forem criados novos tributos, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco quanto à arrecadação de tributos ou contribuições, ou de qualquer outra forma majorados ou diminuídos os ônus da CONTRATADA , os valores da remuneração serão revisados, de modo a refletirem tais modificações.

Cláusula Quinta – Do Pagamento

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da(s) fatura(s) da CONTRATANTE, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentados neste processo, e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE.

5.2. Na hipótese de inadimplemento, o CONTRATANTE estará sujeito a: (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do efetivo pagamento; (b) atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento da obrigação, pela variação do IGP-M/FGV no mesmo período. Caso tal índice seja extinto será adotado o índice oficial que o substituir; e (c) multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente às condições deste contrato com os anexos ao processo.

7.2. A responsabilidade da CONTRATADA com relação ao CONTRATO, pela soma de todo e qualquer dano, multa, penalidade, perda e demais outros prejuízos é limitada ao valor recebido pela CONTRATADA do CONTRATANTE nos últimos 12 meses anteriores a verificação do dano. Independentemente da limitação de responsabilidade descrita nessa cláusula, em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por perdas e danos indiretos, lucros cessantes, danos morais diretos

e indiretos, perda de dados, faturamento e receita. As PARTES concordam que o valor da limitação de responsabilidade está baseado na alocação de riscos pelas PARTES e na avaliação da possibilidade econômica realizada por elas para celebrar este instrumento. As PARTES reconhecem, ainda, que esta disposição é um elemento essencial deste CONTRATO e que jamais teriam celebrado este acordo sem tal limitação;

Cláusula Oitava – Das Obrigações da CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, "*pro rata tempore*".

8.3. A CONTRATANTE se compromete a se manifestar quanto à aprovação ou não em até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se apenas dias úteis, do término da prestação dos serviços. A falta de manifestação na forma aqui descrita será interpretada como aceite tácito da CONTRATANTE, pelo que a CONTRATANTE outorga à CONTRATADA L a mais ampla, rasa, irrevogável e irrestrita quitação aos serviços até então prestados, para mais nada deles exigir, ressalvada a garantia legal.

Cláusula Nona Primeira – Da Alteração Contratual

9.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 13.303/2016, vedada a modificação do objeto.

Cláusula Décima – Das Penalidades

10.1. Em caso de inobservância das obrigações contratuais, está a Contratada sujeita às penalidades descrita no item 9 do Termo de Referência deste processo (62392085).

10.1.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo atraso na execução dos serviços em razão de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado.

10.1.2. Eventuais penalidades não excederão a 5% do valor do serviço;

10.2. As Partes pactuam que nenhuma penalidade será aplicada à outra Parte, ou retenção, sem que a Parte infratora tenha sido notificada, por escrito, acerca da infração e, no prazo de 15 (quinze) dias, não tenha sanado a infração ou apresentado cronograma para saná-la.

Cláusula Décima Primeira – Dos Responsáveis Técnicos

11.1. A **CONTRATANTE** terá como responsável técnico o titular da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

11.2. A **CONTRATADA**, indica o responsável técnico em reunião a ser realizada no início do projeto

Cláusula Décima Segunda – Prorrogação da Vigência

12.1. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, desde que apresentadas as devidas motivações, conforme a Lei 13.303.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 13.303/2016.

13.2. A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB;
3. judicial, nos termos da legislação.

13.3. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do CONTRATADO terá este ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.6. A rescisão por ato unilateral da Companhia Energética de Brasília - CEB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento a Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB, no estado e local em que se encontrar.

13.7. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO, a qualquer tempo, independentemente de culpa ou motivação, mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com prazo de 30 dias, respeitando e quitando: a) o trabalho desenvolvido ou a desenvolver até à data efetiva resilição do contrato; b) o valor de aquisição dos materiais/equipamentos/produtos, custas e despesas, entregues ou encomendados no fabricante, ou ainda, aqueles equipamentos/materiais a ser entregues e ainda não tenham sido pagos pela CONTRATANTE; c) outros custos suportados pela CONTRATADA decorrentes da resilição antecipada e que não se incluam nas rubricas anteriores;

13.8. Na hipótese da **CONTRATANTE** rescindir o Contrato imotivadamente antes do prazo previsto, ou dê causa à rescisão, ficará obrigado ao pagamento dos serviços até então prestados e multa indenizatória decorrente dos investimentos realizados pela CONTRATADA para a execução de suas obrigações, desde já fixada no montante de 10% do valor total das parcelas vincendas. A multa indenizatória deverá ser paga pela **CONTRATANTE** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação de aviso prévio.

Cláusula Décima Quarta – O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Cláusula Décima Quinta –Disposições gerais

14.1. As Partes desde já convencionam que, uma vez configurada a onerosidade excessiva quanto às obrigações ora fixadas, nos termos dos artigos 478 a 480 da Lei 10.406/02 (Código Civil), negociarão novas condições que restabeleçam o equilíbrio contratual.

14.2. Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade da **CONTRATADA**, prévios à data de assinatura deste Contrato, e que forem reveladas e ou utilizados para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, continuarão pertencendo única e exclusivamente à **CONTRATADA**.

14.3. Caso a **CONTRATANTE** seja citada, notificada, intimada ou autuada sobre qualquer demanda relacionada as obrigações trabalhistas e / ou previdenciária, que envolva qualquer dos contratados, empregados ou preposto da **CONTRATADA**, este deverá comunicar por escrito e imediatamente tal fato à **CONTRATADA**, apresentando cópia de toda a documentação pertinente. A **CONTRATADA** comparecerá ao processo, judicial ou administrativo, comprovando sua condição de parte no processo e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**, desde que cientificada, de forma inequívoca e, dentro do prazo legal de defesa. A **CONTRATADA**, então, assumirá a condução da defesa da notificação, intimação ou autuação ou, caso isto não seja possível, a defesa será conduzida de comum acordo entre as partes, observando-se, porém, sempre, as orientações da **CONTRATADA**. Sem a prévia anuência escrita da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** não poderá reconhecer a procedência total ou parcial da notificação, intimação ou autuação, bem como realizar acordos judiciais ou extrajudiciais.

Cláusula Décima Sexta – O artigo 42 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD 13.709/2018 adota a regra geral de que o agente de tratamento — controlador ou operador — que causar dano de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, de julho de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

Diretor Presidente

MARLON RESENDE JÚNIOR

Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

PELA CONTRATADA: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A

JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Gerente de Negócios Governo

LUISA DE GOIS AQUINO

Consultora de Vendas Governo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Documento assinado eletronicamente por **LUISA DE GOIS AQUINO**, **Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 09:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA**, **Usuário Externo**, em 14/07/2021, às 09:36, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARLON RESENDE JUNIOR - Matr. 0005657-0**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 15/07/2021, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 15/07/2021, às 17:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **64629307** código CRC= **49A9D905**.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 86/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, processo 12691/2021 cujo objeto é aquisição de elemento filtrante, filtro e cartucho para laboratório, da forma que se segue: Empresa LICITEC COMERCIAL EIRELI , CNPJ: 10.614.837/0001-84, vencedora do item 19 com o valor total de R$ 2.665,46; Empresa NEW PARTS COMERCIAL - EIRELI , CNPJ: 35.653.751/0001-91, vencedora dos itens 5 e 6 com o valor total de R$ 44.794,74; Empresa HEXIS CIENTIFICA LTDA, CNPJ: 53.276.010/0001-10, vencedora do item 18 com o valor total de R$ 4.436,14; Empresa B&F DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 57.909.806/0001-14, vencedora dos itens 7 e 8 com o valor total de R$ 118.980,00 e Empresa VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ: 96.591.128/0004-99, vencedora dos itens 13 e 14 com o valor total de R$ 2.343,86. Os itens 01, 02, 03, 04, 09, 10, 11, 12, 15, 16 e 17 restaram fracassados.

LUDYMILLA RODRIGUES NUNES
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 162/2021

A Pregoeira da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é a aquisição de cloreto de polialumínio - PAC, na forma do Sistema de Registro de preços - SRP, da forma que se segue: Empresa: NHEEL QUÍMICA LTDA, CNPJ: 47.003.579/0001-00, vencedora dos itens 1 e 2 com o valor total de R$ 3.065.079,79.

ROSELAINE DA SILVA MENDES
Pregoeira

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de aquisição de central telefônica híbrida com aparelhos telefônicos IPs para a Companhia Energética de Brasília - CEB. Contrato nº 21/2021 - CJU/CEB-H. Processo: 00093-00000408/2021-12. Contratada: TAG LABS INOVACAO E TECNOLOGIA. Inscrita sob o CNPJ nº 19.525.226/0001-34. Do Objeto: Aquisição de central telefônica híbrida com aparelhos telefônicos IPs, incluindo URA de atendimento, sistema da tarifação e bilhetagem, com suporte técnico e garantia da fabricante por 12 meses para o grupo CEB. Do Valor: R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais). Do Prazo De Vigência: de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Da assinatura do contrato: 05 de julho de 2021. Pela CEB: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, e Fausto de Paula Menezes Bandeira, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores(substituto). Pela Contratada: Victor Moreira Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratação de solução de WiFi corporativo para atender às necessidades do Grupo CEB. Contrato nº 24/2021 - CJU/CEB-H. Processo: 00093-00000253/2021-14. Contratada: KAST SOLUCÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 29.401.446/0001-00. Do Objeto: Solução de WiFi corporativo para atender às necessidades do Grupo CEB por conexão contínua com qualidade, estabilidade e escalabilidade, em regime de empreitada por preço global para a Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo. Do Valor: R$ 38.574,55 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Do Prazo De Vigência: de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Da assinatura do contrato: 08 de junho de 2021. Pela CEB: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, e Marlon Resende Júnior, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela Contratada: Bruno Melo Dutra, Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratação de serviço de comunicação de voz fixa para a Companhia Energética de Brasília - CEB. Contrato nº 27/2021 - CJU/CEB-H. Processo 00093-00000354/2021-87. Contratada: ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A. Inscrita sob o CNPJ nº 22.166.193/0001-98. Do Objeto: Contratação de serviço de comunicação de voz fixa, incluindo circuitos de comunicação de dados, por 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global para a Companhia Energética de Brasília e demais empresas do grupo. Do Valor: R$ 29.988,00 (vinte e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais). Do Prazo De Vigência: de 12(doze) meses contados da data da assinatura do contrato. Da assinatura do contrato: 15 de julho de 2021. Pela CEB: EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA, Diretor-Presidente, e MARLON RESENDE JUNIOR, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores. Pela Contratada: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA e LUISA DE GOIS AQUINO, Representantes Legais.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 0112-001744/2015. ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.A Nº 601/2016 - ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. DO OBJETO: Repactuação e reajuste financeiro do Contrato. Repactua-se o montante referente à mão de obra, que deve observar a Convenção Coletiva da categoria de vigilante. Reajusta-se os preços do valor do vale transporte decorrente do Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, que entrou em vigor dia 13 de janeiro de 2020, e manifestação do executor do contrato, referentes à solicitação para o ano de 2020. Acrescenta-se ao Contrato o valor R$ 201.037,18. Do VALOR: o Contrato passa de R$ 8.195.739,38, para 8.396.776,46. RECURSOS: Nota de Empenho n° 2021NE00994, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8817.0001, Natureza da Despesa: 33.90.37,Fonte de Recurso: 100. ASSINATURA: 20/07/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e MARCO ANTÔNIO RAMOS. PELA CONTRATADA: LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00112-00038043/2019-46. ESPÉCIE: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A Nº 80/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e EMPRESA ALFAMAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA E ESCRITÓRIO LTDA - ME. DO OBJETO: Fornecimento de materiais e insumos de limpeza e expediente de escritório. LOTE: 01. VALOR: R$ 68.074,40. PRAZO Vigência: 120 dias corridos, a contar de sua assinatura. RECURSOS: Nota de Empenho: 2021NE01792, no valor de R$ 68.074,40, Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.0001, Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Marco Antônio Ramos. PELA CONTRATADA: Danilo da Silva Malheiros.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00367-00000188/2021-89. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E. Nº 47/2021 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. Do Objeto: Alteração de endereço de referência para execução do objeto, convalidação de atos praticados, bem como a reabertura do prazo de execução do Contrato. Altera-se o endereço de referência para execução de PEC - Item 1 do quadro constante na Cláusula Primeira, a saber: de BANANAL - ao lado da igreja para COMUNIDADE DA FERCAL II. Convalidam-se os atos praticados no período de 15/07/2021 até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por 30 dias corridos, deduzido deste o período de convalidação. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e Rubens de Oliveira Pimentel Júnior. PELA CONTRATADA: Nelson do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00304-00000262/2021-65. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA - D.E Nº 40/2021-DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e EMPRESA URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. Do Objeto: Alteração de endereço da execução da obra, convalidação de atos praticados, bem como reabertura do prazo de execução do Contrato. Altera-se o endereço de referência para execução de PEC - Item 03 do quadro constante na Cláusula Primeira, a saber: de DF - 150, próximo ao CONTAGEM para PEC do Complexo de Saúde, DF-420. Convalidam-se os atos praticados a partir de 15/07/2021, até a formalização do presente Termo Aditivo. Reabre-se o prazo de execução por mais 30 dias corridos, deduzindo deste o período convalidado, com término em 13/08/2021. DATA DA ASSINATURA: 21/07/2021. PELA NOVACAP: FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE e Rubens de Oliveira Pimentel. PELA CONTRATADA: Nelson do Valle Araujo.

EXTRATO CONTRATUAL

Processo: 00134-00000358/2021-12. Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA DE ENGENHARIA D.E Nº 48/2021 – DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e URBANA AMBIENTAL CONSTRUÇÃO EIRELI EPP. Do Objeto: Alteração dos endereços de referência para execução do objeto, convalidação de atos praticados, bem como reabertura do prazo de execução do Contrato.

Documento assinado digitalmente, original em https://www.dodf.df.gov.br

Publicação Nº 138, SEXTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2021 (66428348) SEI 00093-00000354/2021-87 / pg. 8